Lei nº 610

Dispõe sôbre construção e reconstrução de prédios escolares

A Câmara Municipal de Arcos decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, executar obras de construção, reconstrução e melhoramento de prédios escolares, podendo despender, para êste fim, até a importância de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos).

Art. 2º - As despesas referidas pelo artigo 1º, desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 1.969.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1.969.

Prefeitura Municipal de Arcos, 21 de novembro de 1968.

Hugo Pinto Garcia Pereira
Prefeito Municipal

Noemi Teixeira de Amorim
Secretário